



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO Nº 13.682 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DESTINADO À PREVENÇÃO, AO ENFRENTAMENTO E AO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e, **CONSIDERANDO**:

I - o previsto no art. 227, *caput* e §4º da Constituição da República Federativa Brasileira (CRFB/1988);

II - a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

III - a Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, especialmente, o art. 23, parágrafo único, inciso I, que determina que na organização da Assistência Social serão criados programas de amparo às crianças e aos adolescentes em situação de risco pessoal e social;

IV - as questões elencadas pela Lei Federal n.º. 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violências;

V - o Decreto Federal n.º. 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que estabelece a criação de Comitês de Gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social da criança e do adolescente vítimas ou testemunhas de violência, preferencialmente, no âmbito dos Conselhos de Direitos de Crianças e Adolescentes.

VI - o que prevê a Resolução CONANDA n.º. 235, de 12 de maio de 2023, em que estabelece aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a obrigação de implantação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades;

VII - as demais normativas que resguardam os direitos da criança e do adolescente vítimas ou testemunhas de violência,

DECRETA:

Art. 1º Implantar o Programa destinado à prevenção, ao enfrentamento e ao atendimento especializado de crianças e adolescentes vítimas de violência, no município de Nova Iguaçu, de forma a assegurar que as crianças e os adolescentes, vítimas de violência ou testemunha de violência, sejam acolhidos e protegidos, e possam se expressar livremente, em ambiente compatível com suas necessidades, características e particularidades;

Parágrafo primeiro. O atendimento deve ser personalizado, levando em consideração as características individuais de cada criança ou adolescente, como idade, gênero, desenvolvimento emocional e contexto social, assegurando que o suporte oferecido seja o mais eficaz e respeitoso possível.

Parágrafo segundo. O local do atendimento deve ser adequado ao acolhimento do público em questão, sendo confortáveis, seguros e não intimidadores, promovendo um ambiente onde as vítimas se sintam protegidas e à vontade para se expressar.

Art. 2º Os órgãos, serviços, programas e equipamentos públicos dos sistemas de Assistência Social, Saúde, Educação, Segurança Pública, Esporte,

Turismo, Cultura, Trabalho e Renda, bem como os Conselhos Tutelares, Conselho da Criança e do Adolescente (CMDCA) do município de Nova Iguaçu, e demais políticas setoriais pertinentes, formam o Sistema de Garantia de Direitos Municipal, que trabalharão de forma integrada e coordenada, garantindo os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 3º Fica sob a responsabilidade de cada órgão, promover a formação e capacitação de profissionais que trabalham diretamente com essas crianças e adolescentes, com treinamento em técnicas de escuta especializada, abordagem sensível às necessidades psicológicas das vítimas, e conhecimento sobre as particularidades do atendimento a diferentes faixas etárias.

Parágrafo único. É de responsabilidade de cada técnico, pertencentes às políticas setoriais, que observem todas as medidas necessárias para evitar a revitimização, ou seja, garantir que a criança ou adolescente não seja submetido a situações que possam causar novo trauma durante o processo de atendimento e apuração dos fatos.

Art. 4º É de competência do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA), do município de Nova Iguaçu, a elaboração de normativa para fins de instituir o Comitê de Gestão Colegiado da rede de cuidados e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Parágrafo primeiro. O Comitê de Gestão Colegiada juntamente com os demais setores do governo, que compõem o Sistema de Garantia de Direitos Municipais às crianças e aos adolescentes, elaborará Plano Municipal destinado à prevenção, ao enfrentamento e ao atendimento especializado de crianças e adolescentes vítimas de violência em suas mais variáveis formas, de modo a compreender ações integradas pelos diversos setores governamentais.

Parágrafo segundo. O Plano Municipal deverá constar todos os requisitos indispensáveis à promoção das garantias da criança e do adolescente, no combate à violência, o que inclui a ação de cada política setorial, como também a forma de atendimento a esse público no procedimento de entrevista e demais que se julgar pertinente.

Parágrafo terceiro. O Plano Municipal deverá ser submetido à aprovação pelo CMDCA, do município de Nova Iguaçu.

Art. 5º O presente decreto não importará aumento de despesas para o município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 06906/2024

DECRETO Nº 13.683 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

REGULAMENTA O CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS A DISTÂNCIA – CEJADNI NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA IGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **DECRETA**:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Centro de Educação de Jovens e Adultos a Distância de Nova Iguaçu, exclusivamente para ofertar os anos finais do Ensino Fundamental na Modalidade de ensino semipresencial.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 2º - Cabe ao Poder Executivo Municipal subsidiar a implementação e o funcionamento do Centro de Educação a Distância por este Decreto.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º - São objetivos do Centro de Educação de Jovens e Adultos a Distância de Nova Iguaçu:

I – Atender alunos a partir de 15 (quinze) anos que não concluíram o ensino fundamental, na modalidade semipresencial;

II – Flexibilizar e administrar o horário de estudos, conciliando-o com outras atividades do cotidiano;

III - Contribuir para que o aluno realize provas, trabalhos, pesquisas, como também a frequência e notas mínimas para fins de promoção em horário flexível;

IV – Possibilitar a adequação da rotina de trabalho com os estudos;

V – Promover o exercício da autonomia e da disciplina contribuindo para formação do aluno.

CAPÍTULO III DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 4º - O Centro de Educação de Jovens e Adultos a Distância de Nova Iguaçu - CEJADNI é uma unidade própria de ensino, criado exclusivamente para ofertar a modalidade de ensino semipresencial, como alternativa de ampliação no atendimento e desenvolvimento pleno dos estudantes.

Art. 5º - O Centro de Educação de Jovens e Adultos a Distância de Nova Iguaçu atenderá aos munícipes em suas especificidades, para conclusão do ensino fundamental da VI a IX Fases de escolaridade da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 6º - Seu funcionamento será em sede própria ou, em polo(s) de atendimento em qualquer Escola Municipal estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação. O primeiro Polo de funcionamento do CEJADNI será na Escola Municipal Professor Emílio Luiz Pedroso Araújo, situada à Avenida Nilo Peçanha, 75, Centro, Nova Iguaçu.

Art. 7º - O horário de funcionamento do Polo será das 8 às 20 horas, mas, em casos específicos, poderá acontecer atendimento em horários diferenciados, de acordo com a disponibilidade e devido agendamento com a Coordenação do Polo.

CAPÍTULO IV DA FINALIDADE

Art. 8º - O CEJADNI - Centro de Educação de Jovens e Adultos a Distância de Nova Iguaçu tem como finalidade oferecer um processo de aprendizagem acessível, com recursos tecnológicos e integração virtual e/ou presencial entre aluno e tutor. A modalidade auxiliará na administração do tempo pessoal e autônomo de estudos, bem como no atendimento de forma semipresencial em momentos de avaliação, estudos e/ou participação em atividades complementares que envolva os discentes.

CAPÍTULO V DA METODOLOGIA

Art. 9º - A modalidade semipresencial permite ao jovem e ao adulto além do acesso, a continuidade aos estudos, a flexibilidade, a economia com deslocamento e também a conciliar o horário com o trabalho, principalmente para aqueles que trabalham em sistema rotativo, escala ou por conta própria.

§1º - Em se tratando de aluno trabalhador e daquele que por diversas outras razões optou por essa modalidade de ensino, será adotada uma metodologia ativa, centrada no aluno, sendo este o protagonista do seu próprio percurso. **(Anexo I)**

§2º - Para dinamizar e tornar viável o processo educativo, a metodologia adotada seguirá os seguintes passos:

a. Plano de estudos Geral;

b. Plano de estudos por Módulo;

c. Módulo de estudos (estudo a distância pelo aluno);

d. Tutoria (estudo presencial no Polo com Professor);

e. Avaliação (4 (quatro) modelos para cada Módulo).

Art. 10 - Ao matricular-se no CEJADNI o aluno contará com a devida orientação a começar pelo Plano de Estudos que constará todas as Fases e Módulos que deverá cursar e o processo formativo a ser percorrido, também lhe será fornecido o Plano de Estudos por Módulos. Os Módulos estarão organizados por Fases, com o referencial teórico mínimo a ser estudado, bem como as atividades a serem realizadas. **(Anexo II)**

Art. 11 - Após receber o módulo, o aluno realizará seus estudos em casa e retornará ao Polo para receber Tutoria sobre o(s) assunto(s) estudado(s) que/se desejar. O próximo passo será realizar a Avaliação Presencial, na qual o aluno terá a oportunidade de demonstrar os conhecimentos seguindo os critérios de avaliação do curso.

Parágrafo único - O aluno receberá o Módulo de acordo com a fase de ensino matriculada, ou seja: o aluno que se matricular na VI Fase começará seus estudos pelo Módulo 1, já o aluno que se matricular na VII Fase, iniciará seus estudos pelo Módulo 2 e assim sucessivamente. **(Anexo III)**

Art. 12 – Os Módulos serão elaborados pelos professores sob orientação da Equipe Pedagógica do Polo, supervisão e aprovação da Gerência da Educação de Jovens e Adultos da Secretaria Municipal de Educação, respeitando-se a grade curricular de cada disciplina. **(Anexo IV)**

Art. 13 - A avaliação dos componentes curriculares far-se-á de modo presencial, considerando os componentes curriculares apresentados nos Módulos de Estudos.

CAPÍTULO VI DA COMPOSIÇÃO

Art. 14 - O CEJADNI - Centro de Educação de Jovens e Adultos a Distância de Nova Iguaçu será composto pelo quadro existente, não havendo a necessidade de criação de novos cargos, sendo estes:

I. Coordenação Geral e Equipe Técnico-pedagógica - Gerência da Educação de Jovens e Adultos / SEMED - Secretaria Municipal de Educação;

II. Coordenação do Polo - Equipe Diretiva da Unidade Escolar do funcionamento do Polo;

III. Serviço de Orientação Pedagógica e Educacional do Polo;

IV. Equipe Auxiliar Administrativa do Polo;

V. Corpo Docente – Tutores/Professores do Polo;

VI. Corpo Discente - Estudantes.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15 - Compete à Coordenação Geral e Equipe Técnico-pedagógica da SEMED:

I - Implementar ações determinadas pela Superintendência de Planejamento e Desenvolvimento Escolar da SEMED;

II - Coordenar todas as atividades realizadas no CEJADNI;

III - Estimular o desenvolvimento de estratégias didáticas para a EJA Semipresencial;

IV - Fomentar e apoiar a formação continuada dos Tutores/Professores, Equipe Técnico-pedagógica e de Apoio do CEJADNI;

V - Apoiar ações que promovam permanência e conclusão dos estudos dos alunos nessa modalidade de ensino;

VI - Colaborar com a adequação da infraestrutura do(s) polo(s);

VII - Solicitar periodicamente revisão e, sempre que necessário, adequação do material didático produzido;

VIII - Realizar reuniões periódicas com a equipe CEJADNI;

IX - Promover implementação da Proposta Pedagógica do CEJADNI;

X - Assistir Equipe administrativa, técnico-pedagógica, tutores/professores e estudantes;

XI - Compartilhar e divulgar com outros parceiros educacionais as atividades promovidas pelo CEJADNI.

Art. 16 - Compete ao Serviço de Orientação Pedagógica e Educacional:

I - Assessorar todas as ações realizadas pelos Tutores/Professores;

II - Promover formação em serviço para o Corpo Docente de Tutoria;

III - Elaborar, revisar e/ou atualizar material didático juntamente com a equipe docente;

IV - Revisar periodicamente material didático utilizado a fim e promover sua manutenção e ajustes;

V - Elaborar junto a Coordenação e Tutores/Professores a Proposta Pedagógica do CEJADNI e demais instrumentos de registro;

VI - Suporte e atendimentos em geral aos estudantes;

VII - Elaborar Relatório Anual, Portfólios e Instrumentos de Registro/Memorial/Histórico do CEJADNI.

Art. 17 - Compete a Equipe Auxiliar Administrativa:

I - Atendimento diário na secretaria do CEJADNI;

II - Emitir documentos afins para estudantes, tutores e comunidade em geral;

III - Manter os registros e arquivos educacionais atualizados.

Art. 18 - Compete aos Tutores/Professores:

I - Conhecer o conteúdo curricular;

II - Dialogar periodicamente com os estudantes;

III - Corrigir avaliações e registrar notas parciais e gerais;

IV - Elaborar, revisar e/ou atualizar material didático;

V - Supervisionar trabalhos práticos e projetos;

VI - Manter diálogo permanente com a Coordenação, Equipe Técnico-pedagógica-administrativa do CEJADNI;

VII - Atendimento direto aos estudantes, aulas presenciais/tutoria.

Art. 19 - Compete ao Corpo Discente/Estudantes:

I - Ler e estudar material didático oferecido pelo curso;

II - Dialogar e responder devolutivas através da forma presencial no polo com tutores/professores e, se necessário com a coordenação e equipe técnico-pedagógica-administrativa;

III - Realizar atividades obrigatórias;

IV - Devolver material didático (apostilas) até no máximo 30 dias após a retirada do material, preferencialmente no dia da avaliação escrita (prova).

VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - Quanto a avaliação do desempenho do estudante para fins de promoção e conclusão de estudos dar-se-á no processo mediante:

I. Realização de Avaliação Presencial (AP), totalizando a nota máxima de 7,0 (sete) pontos;

II. Cumprimento de Atividades Complementares (AC), totalizando a nota máxima de 3,0 (três) pontos.

Parágrafo único- As atividades a que se refere o caput deste artigo constam atividades como: trabalhos propostos pelos docentes, palestras, oficinas, exposições, feiras culturais, cinema, teatro, museus, entre outras atividades, com a devida comprovação. O Sistema de Avaliação será composto pelo somatório da nota da Avaliação Presencial (AP) adicionada à nota das Atividades Complementares (AC), totalizando a Nota Final (NF) 10,0 (dez) pontos. Estará aprovado o estudante que obtiver a nota mínima de 6,0 (seis) pontos em cada componente curricular.

Art. 21 - Quanto a distribuição, uso e devolução do material didático impresso do CEJADNI no formato de módulos/apostila retirado pelos estudantes no ato da efetivação da matrícula e/ou aula inaugural, este deve ser devolvido a cada 30 (trinta) dias da posse de cada apostila e/ou no máximo no dia da avaliação presencial se for concomitante a esse período, sendo necessário a renovação de um novo período, caso não tenha finalizado o mesmo. Cada estudante poderá retirar 2 (dois) módulos por vez.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência da Educação de Jovens e Adultos da Secretaria Municipal de Educação de Nova Iguaçu.

Art. 23 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ANEXOS

Anexo I – Orientações aos Estudantes

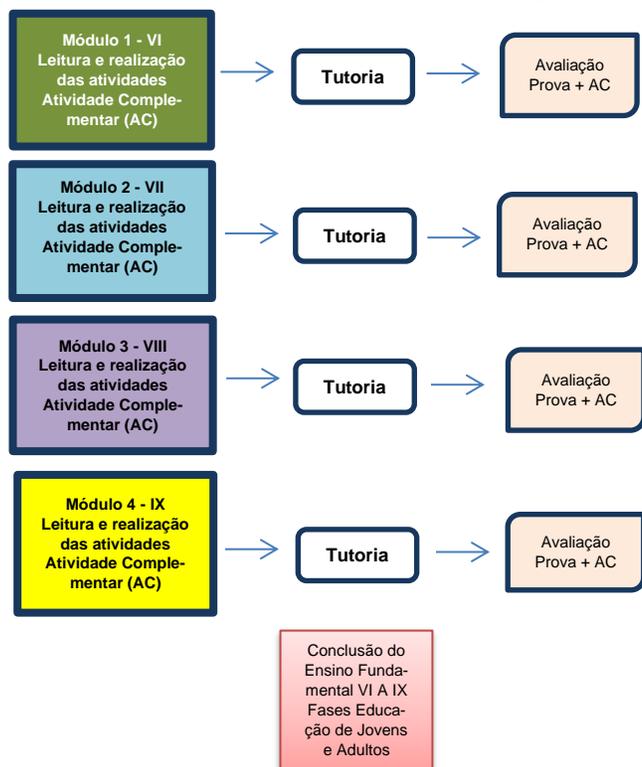
Para os estudantes:

Os estudantes receberão todas as orientações necessárias para sua melhor organização e autonomia na realização de seus estudos.

- ✓ O estudante realizará os estudos por Módulos. Cada Módulo equivale aos Componentes Curriculares de uma Fase da Educação de Jovens e Adultos.
- ✓ O estudante deverá ler, refletir e fazer as atividades em um caderno a parte.
- ✓ Em caso de dúvidas e precise de alguma explicação com um professor, deverá comparecer ao Polo e solicitar uma tutoria.
- ✓ Durante os seus estudos, o aluno realizará também Atividades Complementares (AC), que serão propostas pelo professor e contará para somar à nota da Avaliação Presencial (AP).
- ✓ Após realizar a avaliação e ser aprovado no Módulo, o aluno poderá seguir para o Módulo posterior e assim sucessivamente até concluir. Caso fique reprovado em algum Módulo (Fase), o aluno deverá cursá-lo novamente.

Plano Geral de Estudos

Anexo II - Siga a trilha e acompanhe o seu progresso:



Anexo III – Plano de Estudos por Módulo

Módulo 1 - VI Fase da EJA

Componentes Curriculares

1. Português
2. Matemática
3. Ciências
4. História
5. Geografia
6. Educação Física
7. Inglês
8. Artes
9. ILPT

Módulo 2 - VII Fase da EJA

Componentes Curriculares

1. Português
2. Matemática
3. Ciências
4. História
5. Geografia
6. Educação Física
7. Inglês
8. Artes
9. ILPT

Módulo 3 - VIII Fase da EJA

Componentes Curriculares

1. Português
2. Matemática
3. Ciências
4. História
5. Geografia
6. Educação Física
7. Inglês
8. Artes
9. ILPT

Módulo 4 - IX Fase da EJA

Componentes Curriculares

1. Português
2. Matemática
3. Ciências
4. História
5. Geografia
6. Educação Física
7. Inglês
8. Artes
9. ILPT



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Anexo IV – Tabela de Referência das Disciplinas

MODULO I/ EJA VII/ 6º ANO	Componentes Curriculares: <ol style="list-style-type: none"> 1. Português 2. Matemática 3. Ciências 4. História 5. Geografia 6. Educação Física 7. Inglês 8. Artes 9. ILPT 	
MODULO II/ EJA VII/ 7º ANO	Componentes Curriculares: <ol style="list-style-type: none"> 1. Português 2. Matemática 3. Ciências 4. História 5. Geografia 6. Educação Física 7. Inglês 8. Artes 9. ILPT 	Período de Estudos: <ul style="list-style-type: none"> ▶ máximo de 30 dias para estudar e devolver cada apostila, podendo renovar o período, caso seja necessário. ▶ Cada Módulo/Ano deverá ser concluído em no máximo 180 dias / 6 meses. ▶ O aluno que não comparecer ao Polo no período de 60 (sessenta) dias ininterruptos será considerado desistente.
MODULO III/ EJA VIII/ 8º ANO	Componentes Curriculares: <ol style="list-style-type: none"> 1. Português 2. Matemática 3. Ciências 4. História 5. Geografia 6. Educação Física 7. Inglês 8. Artes 9. ILPT 	
MODULO IV/ EJA IX/ 9º ANO	Componentes Curriculares: <ol style="list-style-type: none"> 1. Português 2. Matemática 3. Ciências 4. História 5. Geografia 6. Educação Física 7. Inglês 8. Artes 9. ILPT 	

Id. 06907/2024

PORTARIA

PORTARIA Nº 514 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

I – Exonerar SABRINA COELHO ARAÚJO, do cargo em comissão de Ouvidor Geral, símbolo SM (1678), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação;

II – Exonerar BRUNO VALENÇA PASSOS, do cargo em comissão de Coordenador da Ouvidoria, símbolo CD (1255), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação;

III - Nomear FABRÍCIO CAMPOS FERRAZ, para ocupar o cargo em comissão de Ouvidor Geral, símbolo SM (1678), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação;

IV - Nomear SABRINA COELHO ARAÚJO, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador da Ouvidoria, símbolo CD (1255), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 06908/2024

PORTARIA Nº 515 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

Nomear ANDERSON NOGUEIRA, para ocupar o cargo em comissão de Diretor Escolar Adjunto - Escola Municipal José Pacífico, símbolo DIR III (5274), da Secretaria Municipal de Educação, a contar da data desta publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 06909/2024

SEÇÃO 2 - ÓRGÃOS E ENTIDADES

ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

PORTARIA SEMAT Nº 1160, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e considerando o que dispõe o Artigo 74-A, §1º da Lei 2.378 de 29 de dezembro de 1992, **RESOLVE**:

PRORROGAR a Licença Maternidade concedida à servidora abaixo relacionada, para aleitamento materno, conforme solicitação médica que integra o processo administrativo especificado no quadro abaixo:

PROCESSO	NOME	MATRICULA	SEC.	PERÍODO
2070820231.000018/2024-58	AMANDA ANCHIETA DO CARMO RAMOS	13/732.843-8	SEMED	90 dias a p/ 15/10/2024

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

Id. 06910/2024

PORTARIA SEMAT Nº 1161, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, considerando o que dispõe o Artigo 74-A, §5º da Lei 2.378, de 29 de dezembro de 1992,